

# Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



**Município**  
da Estância Turística  
**de Salto**

**Sexta-feira, 15 de março de 2024**

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1596A

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito .....	2
----------------------------	---



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 92, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

*“Dispõe sobre movimentações orçamentárias no valor de R\$ 1.352.505,25 e dá outras providências”.*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de dotação orçamentária – Atender Processo Administrativo nº 2.597/2022 – Complexo da Cachoeira, Processo Administrativo nº 11.270/2023 – Implantação Rua da Barra, Processo Administrativo nº 11.272/2023 – Sanitários Complexo Cachoeira, Processo Administrativo nº 10.386/2023 – Centro comunitário – Secretaria de Administração e Governo Digital/ Gestão de Convênios;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de dotação orçamentária – Atender Contrato de Prestação de serviço de rolo compactador para tapa buraco e obras e instalações – Secretaria de Obras;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 4.074, de 28 de setembro de 2023, fica aberto na Secretaria de Finanças, uma transferência no valor de **R\$ 1.352.505,25 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, destinado ao reforço da seguinte dotação:

4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL			
02.04.02	GESTÃO DE CONVÊNIOS			
02.04.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.04.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.04.02	449051.23.695.0015.1.007.01.1000333	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1115)	251.400,62
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL			
02.04.02	GESTÃO DE CONVÊNIOS			
02.04.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.04.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.04.02	449051.23.695.0015.1.007.01.1000332	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1118)	199.706,83
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL			
02.04.02	GESTÃO DE CONVÊNIOS			
02.04.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.04.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.04.02	449051.23.695.0015.1.007.01.1000475	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1325)	647.036,00
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL			
02.04.02	GESTÃO DE CONVÊNIOS			
02.04.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.04.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.04.02	449051.08.244.0007.1.002.01.8010012	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1402)	80.788,43
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL			
02.04.02	GESTÃO DE CONVÊNIOS			
02.04.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.04.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.04.02	449051.15.451.0008.1.013.01.1000479	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1373)	2.000,00
10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.10.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.10.01	339039.15.451.0006.1.002.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 209)	141.573,37
10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.10.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.10.01	449051.15.451.0006.2.042.01.1100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 203)	30.000,00



PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação das seguintes dotações:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
02.06.02	319011.12.365.0002.2.014.01.2100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	(Ficha 462)	1.180.931,88
10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.10.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.10.01	339030.15.451.0006.2.041.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 193)	130.000,00
10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.10.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.10.01	339039.15.451.0006.2.041.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 195)	11.573,37
13	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			
02.13.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ESPORTES			
02.13.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.13.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.13.01	339039.27.812.0010.2.063.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 83)	30.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 15 de março de 2024 – 325º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Interino de Governo  
Portaria nº 146/2024

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11)4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 93, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

*“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública na Estância Turística de Salto em decorrência da proliferação de casos de arboviroses transmitidas por Aedes aegypti.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

**CONSIDERANDO** a presença, no Município de Salto, do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de arboviroses, dentre elas a dengue, a chikungunya e a zika, bem como sua sazonalidade atual, caracterizada por elevação das temperaturas médias ambientais e dos índices pluviométricos, condições propícias à reprodução deste inseto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor das arboviroses mencionadas supra;

**CONSIDERANDO** o alto número de notificações dos serviços de saúde do Município para os quadros clínicos de Dengue, já caracterizando como situação de epidemia, conforme dados da Divisão de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024 decretou situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo, em razão de epidemia de Dengue;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de Situação de Emergência em Saúde Pública na Estância Turística de Salto, ocasionada por aumento significativo e transitório do cenário epidemiológico de arboviroses, descritas pela Codificação Brasileira de Desastres – Cobrede – como Doenças Infecciosas Virais sob código 1.5.1.1.0, nos termos do Anexo à Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza:

I – a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;
- b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II – a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao *Aedes aegypti*, a assistência à saúde dos pacientes acometidos pelas doenças por ele transmitidas e as ações da vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Aplica-se às hipóteses elencadas no inciso I do presente Artigo o disposto no inciso VIII e §6º do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública aqui declarada, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos seus servidores de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

- I – ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;
- II – à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;
- III – à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Art. 5º.** Nos termos do §1º, IV e §2º, ambos da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado.

**Parágrafo único.** Havendo obstáculo ao exercício das medidas às quais se refere o *caput* deste Artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar o acompanhamento da Guarda Civil Municipal para garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** Nos termos do Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024, em particular seu Art. 5º, enquanto perdurar a Situação de Emergência ora declarada, as seguintes medidas excepcionais deverão ser adotadas:



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11)4602-8500  
Site: www.salto.sp.gov.br

I – suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II – atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "*Aedes aegypti*";

III – todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhe forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde em apoio às suas atividades.

**Art. 7º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive em termos de reforço às atividades, equipamentos e equipes de saúde.

**Art. 8º.** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da Administração Direta e Indireta para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** A caracterização jurídica da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da presença do *Aedes aegypti* perdurará enquanto não for estabilizada a situação sanitária local.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 15 de março de 2024 - 325ª Fundação.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Interino de Governo  
Portaria nº 146/2024

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município